



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 004 – CONSUPER/2014**

*Dispõe sobre alteração na Resolução/CONSUPER nº 031/2012, de 08/05/2012.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução/CONSUPER nº 031/2012, de 08/05/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 3º** .....

a. Permanecer, no exercício de suas funções após o retorno por um período igual ao do período em que estiver com adequação de jornada semanal de trabalho. Caso o servidor venha a pedir exoneração, redistribuição, aposentadoria ou não obtenha o título que justificou a adequação da jornada, deverá ressarcir o órgão na forma do art. 47 da Lei 8.112/1990 dos gastos com seu aperfeiçoamento;”

[...]

d. A adequação da jornada semanal de trabalho para participar de programa de pós-graduação stricto sensu e de pós-doutorado, poderá ser concedida a servidores em estágio probatório, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 6 (seis) meses de exercício prévio para adequação da jornada semanal de trabalho pelo mesmo período, não podendo este prazo ser superior ao descrito na alínea “b”.

e. REVOGADO

[...]

VI – O número de contemplados no PIQIFC pode ser de até 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos lotados em cada câmpus e, de até 10% (dez por cento) do total de Técnicos Administrativos em Educação efetivos lotados em cada câmpus, sendo que os servidores em exercício em unidades distintas deverão concorrer em sua unidade de lotação.

VII – Ficam excluídos deste programa os ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC), os participantes de Programas MINTER e DINTER e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

Programas custeados pela Instituição.”

VIII – Os substitutos de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Curso (FCC) não farão jus a adequação da jornada de trabalho de que trata esta Resolução, durante os períodos que estiverem efetivamente exercendo a substituição.

**Art. 2º** Os demais artigos permanecerão inalterados.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 19 de março de 2014.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*